

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

O Município de Ibertioga, inscrito no CNPJ n.º 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, n.º 56, Centro, Ibertioga, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Francisco Rodrigues de Almeida, considerando o julgamento da licitação na modalidade Inexigibilidade, para CREDENCIAMENTO n.º 004/2025, Processo Administrativo n.º 049/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário **OFICINA SANTA INEZ LTDA.**, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º 04.119.048/0001-74, situada na Rua Santa Catarina, 235, Bairro Funcionários, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36.202-004, representada pelo(a) Sr.(a) **MARCUS VINICIUS GOMES ESPIRÍTO SANTO**, CPF n.º **2.681.***-80, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO para futura e eventual prestação de serviços de oficinas mecânica, borracharia e geometria veicular para a manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas da frota de veículos automotores do município de Ibertioga/MG, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante deste Termo, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS TIPO LEVES	HR	283,33	R\$111,32	R\$31.540,30
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS TIPO MÉDIOS	HR	142,86	R\$134,49	R\$19.213,24
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES E ÔNIBUS	HR	114,28	R\$170,46	R\$19.473,35

06	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E FUNILARIA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS	HR	83,33	R\$156,02	13.001,15
19		SERV	100	R\$98,46	R\$9.846,00
07	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LEVES	HR	50	R\$172,74	R\$8.637,00
20		SERV	50	R\$121,70	R\$6.085,00
08	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO PARA ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS E VANS	HR	16,66	R\$212,91	R\$3.547,08
21		SERV	50	R\$133,99	R\$6.699,50
09	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO PARA CAMINHÕES	HR	16,66	R\$221,64	R\$3.692,52
22		SERV	100	R\$30,44	R\$3.044,00
11	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES	SERV	25	R\$34,72	R\$868,00
23		SERV	50	R\$45,79	R\$2.289,50
12	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS EM VEÍCULOS MÉDIOS	SERV	33,33	R\$90,96	R\$3.031,70
24		SERV	50	R\$89,06	R\$4.453,00
13	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS EM ÔNIBUS E CAMINHÕES	SERV	50	R\$114,29	R\$5.714,50
25		SERV	100	R\$75,30	R\$7.530,00
15	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	SERV	66,66	R\$30,31	R\$2.020,46
26		SERV	50	R\$123,73	R\$6.186,50
16	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS MÉDIOS	SERV	33,33	R\$37,63	R\$1.254,21
27		SERV	50	R\$174,41	8.720,50



17	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	25	R\$80,05	2.001,25
19	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	SERV	100	R\$98,46	R\$9.846,00
20	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS	SERV	50	R\$121,70	R\$6.085,00
21	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	SERV	50	R\$133,99	R\$6.699,50
22	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	SERV	100	R\$30,44	R\$3.044,00
23	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS	SERV	50	R\$45,79	R\$2.289,50
24	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	SERV	50	R\$89,06	R\$4.453,00
25	SERVIÇOS DE LAVA JATO VEÍCULOS LEVES	SERV	100	R\$75,30	R\$7.530,00
26	SERVIÇOS DE LAVA JATO VEÍCULOS MÉDIOS	SERV	50	R\$123,73	R\$6.186,50
27	SERVIÇOS DE LAVA JATO VEÍCULOS PESADOS	SERV	50	R\$174,41	8.720,50



2.2. O valor total deste credenciamento é de **R\$ 168.848,76 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

2.3. Por se tratar de Credenciamento, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

5 CLÁUSULA QUINTA - CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A validade do Credenciamento será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Os dados serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência.

3.3 A existência do credenciamento implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

3.4 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.5 A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada pelo Município de Ibertioga por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

3.7 O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade do credenciamento.

3.8 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

4 CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

4.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



4.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.4 Reajustamento sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5 CLÁUSULA QUINTA - CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS:

5.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.2 Descumprir as condições do credenciamento, sem motivo justificado;

5.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.4 Não aceitar manter seu preço, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

5.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Ibertioga (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.10 Por razão de interesse público;

5.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 O descumprimento do credenciamento ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



6.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

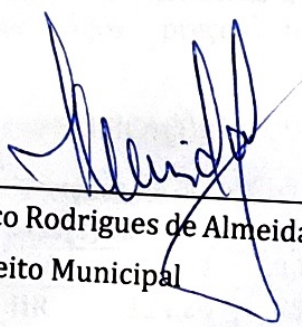
7.3 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.4 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

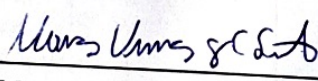
7.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibertioga-MG, 26 de junho de 2025.



José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal



Marcus Vinicius Gomes Espírito Santo
Representante Legal Razão Social da Empresa